

Modalidade: Licitação Eletrônica
Fundamentação Jurídica: ART. 28 LEI Nº 13.303/2016.

Processo: LE 2026/12
DGCO: 00906/2026
OC: 197089



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
NOME FANTASIA: BBTS
CNPJ: 42.318.949/0013-18
ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte.
Brasília - DF
CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: W2MED SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 26.574.036/0001-72
ENDEREÇO: Setor de Diversões Sul, Bloco O, Sala 220, Edifício Venâncio VI, Asa Sul.
Brasília - DF.
CEP: 70393-905

OBJETO RESUMIDO

Prestação de serviços especializados em perícias técnicas, em âmbito nacional, para análise e constatação de fatos relacionados a insalubridade, periculosidade, doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e outras reclamatórias e processos trabalhistas.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura.
O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**.

VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será de até **R\$ 124.600,52 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos reais e cinquenta e dois centavos)**, durante toda a vigência deste contrato.

REVISÃO DE PREÇOS

Os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: Nº 602/2020, Nº 1166/2022, Nº 1423/2022, Nº 1698/2022, Nº 2630/2023, Nº 2023/2897, Nº 2024/3122, Nº 2024/3093, Nº 2024/3149 e Nº 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em perícias técnicas, em âmbito nacional, para análise e constatação de fatos relacionados a insalubridade, periculosidade, doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e outras reclamatórias e processos trabalhistas, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **12(doze) meses**, contada da data de assinatura, prorrogável por até **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados na data de assinatura do contrato na forma definida no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de até **R\$ 124.600,52 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos reais e cinquenta e dois centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, valor total estimado para o período de 12 meses, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - **Documento nº 2**, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços serão reajustados pela CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto - O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sexto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de emissão da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias** úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:

- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto:

Nome: Vanessa Bruni Vilela Bitencourt

Cargo: Sócia-Administradora / Diretora

E-mail corporativo: vanessabvbitencourt@gmail.com

Telefone Fixo corporativo: (61) 98350-5900

Telefone Celular/Whatsapp corporativo: (61) 98350-5900

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia** útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à

disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias** úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

**AUDITAGEM**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

**MATRIZ DE RISCO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**DUE DILIGENCE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos. Único

Parágrafo Único - O questionário de *Due Diligence* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

**BOAS PRÁTICAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

**CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>

**CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360



REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas, bloqueios, custos

operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.

- d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo: Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.
- b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.
- c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, retendo ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.
- d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro: Ajustes de Preços por Período de Readequação:

- a) Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.
- b) O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:
 - i. origem e destino;
 - ii. regime tributário do Fornecedor;
 - iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.
- c) O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado

autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.

- d) Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto: Novas obrigações acessórias e Penalidades

- a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.
- b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.
- c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste

Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NOVA - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até **2 (dois) dias** úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até **2 (dois) dias** úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte,

aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BBTS por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: W2MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Nome: Vanessa Bruni Vilela Bitencourt

Cargo: Sócia-Administradora / Diretora

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**=====**
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
=====**1. Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em perícias técnicas, em âmbito nacional, para análise e constatação de fatos relacionados a insalubridade, periculosidade, doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e outras reclusat6rias e processos trabalhistas.

**2. Especifica66es T66cnicas:**

2.1. Os servi66os que comp66em o objeto deste documento ser66o prestados pela CONTRATADA 66 CONTRATANTE na forma ajustada neste documento, de acordo com as necessidades e demandas solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2. Todas as per66cias dever66o ser executadas sob demanda, com pagamento condicionado 66 efetiva realiza666o, respeitando o limite global estabelecido para a contrata666o.

2.3. A CONTRATADA dever66:

2.3.1. Executar os servi66os nos locais indicados nos autos do processo judicial, podendo incluir as depend66ncias da CONTRATANTE, ag66ncias banc66rias do Banco do Brasil onde os servi66os s66o executados, cl66nicas m66dicas ou outros locais que venham a ser designados pela CONTRATANTE.

2.3.2. Disponibilizar assistentes t66cnicos — M66dico do Trabalho, Engenheiro de Seguran66a do Trabalho e/ou T66cnico em Seguran66a do Trabalho — devidamente qualificados para realizar o acompanhamento pericial, em quantidade suficiente para atender adequadamente 66 CONTRATANTE. Os profissionais dever66o efetuar visitas presenciais nos locais indicados no processo para a realiza666o da per66cia, em qualquer regi66o do territ66rio nacional onde o servi66o seja necess66rio, assumindo integralmente os custos de deslocamento, hospedagem e demais despesas correlatas.

2.3.3. Os profissionais acima mencionados dever66o, obrigatoriamente, possuir certifica666o em Medicina do Trabalho ou especializa666o equivalente, Engenharia de Seguran66a do Trabalho e T66cnico em Seguran66a do Trabalho, todos com inscri6666o ativa e regular nos respectivos conselhos de classe.

2.3.3.1. Sempre que houver acionamento, a CONTRATADA dever66 informar previamente 66 CONTRATANTE o nome dos profissionais que comparecer66o 66 per66cia judicial, acompanhados da documenta6666o comprobat66ria de suas qualifica6666es e regularidade profissional.

2.3.4. Os estabelecimentos elencados no Anexo I-A constam apenas para refer66ncia das localiza6666es em que a CONTRATANTE possui estabelecimentos ou bases destacadas, n66o estando a realiza6666o das per66cias limitada a essas localidades.

2.3.5. Prestar esclarecimentos ao representante jurídico da CONTRATANTE sobre os laudos e pareceres emitidos, sempre que for do interesse da CONTRATANTE.

2.3.6. Preservar o sigilo dos resultados dos laudos e pareceres realizados, resguardando a confidencialidade das informações.

2.3.7. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos.

2.3.8. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução.

2.3.9. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo normas de trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes de trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como demais normas vigentes. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo atendimento dessas obrigações — inclusive pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários — arcando, às suas expensas, com todos os encargos fiscais, parafiscais ou de qualquer natureza que decorram deste instrumento, ficando a CONTRATANTE expressamente isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades correlatas.

2.3.10. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento do Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

2.3.11. Excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

2.4. Quantidade estimada de perícias anuais:

TIPO	QUANTIDADE
Capital: Saúde (psicológica, ortopédica, outras)	15
Interior: Saúde (psicológica, ortopédica, outras)	15
Capital: Periculosidade/Insalubridade	20
Interior: Periculosidade/Insalubridade	10
Capital: Ergonômica	3
Interior: Ergonômica	3
Total Previsto	66

2.4.1. Para fins de precificação deverá ser considerada a quantidade estimada em até 66 (sessenta e seis) perícias para 12 meses. Essa quantificação é referencial e poderá sofrer variação, uma vez que existem fatores que podem gerar maior ou menor volume

de novas reclamações trabalhistas envolvendo os temas insalubridade, periculosidade, doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

2.4.2. A quantidade informada no item 2.4 é meramente uma estimativa e não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo fato de o faturamento mensal não atingir os níveis pretendidos.

2.4.3. Como menciona o item 2.2, todas as perícias serão executadas e pagas por acionamento, sob demanda.

2.5. A CONTRATADA deverá emitir os laudos pós-perícia, elaboração de quesitos técnicos em perícias judiciais e pareceres seguindo as especificações do Art. 473 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. O laudo pericial deverá conter:

- a) a exposição do objeto da perícia;
- b) a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- c) a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- d) resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público

2.6. Para o desempenho de sua função a CONTRATADA poderá se valer de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, solicitando informações e documentos à CONTRATANTE, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

2.7. Quando solicitada a perícia judicial, deverá ocorrer em data designada pelo juízo (ou pelo perito judicial), na qual, obrigatoriamente, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente.

2.7.1. Caso o perito designado pelo juiz ou o reclamante não compareçam na perícia, será pago o valor referente a 50% do valor acordado para perícia.

2.8. A indicação do assistente técnico e o encaminhamento dos quesitos deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após o acionamento pela CONTRATANTE, ou antes disse se assim requerer o acionamento judicial.

2.9. O laudo deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a realização do acompanhamento da perícia judicial. Nos casos em que o juízo solicitar a apresentação do laudo antes do prazo citado anteriormente, a CONTRATADA deverá apresentar o referido documento na data determinada pelo juízo.

2.10. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, solicitar, à CONTRATADA, esclarecimentos adicionais sobre o objeto da perícia, bem como sobre os laudos periciais apresentados pelas partes e pelo perito judicial.

2.11. Caso o laudo emitido pelo perito designado seja em desfavor da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a impugnação do laudo pericial/questionamentos em até 2 (dois) dias úteis, após formalização do pedido ou conforme prazo estipulado no autos.

2.12. Após a apresentação da impugnação, caso o perito judicial solicite esclarecimentos complementares, a CONTRATADA deverá elaborar laudo com as respostas e entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, minuta contendo todas as respostas, fundamentações técnicas e documentos necessários.

2.13. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.



3. Subcontratação:

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



4. Condições de Entrega:

4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar uma via original do Laudo Pericial, assinado pelo assistente técnico designado nos autos, de preferência assinatura eletrônica utilizando a conta gov.br, em até 2 (dois) dias úteis após realização da perícia, podendo ser em arquivo pdf.

4.2. É de responsabilidade da CONTRATADA arquivar todos os Laudos Periciais realizados, e disponibilizar quando solicitada, em no máximo, 02 (dois) dias úteis.

4.3. Quaisquer erros identificados pela CONTRATANTE, ou solicitações de ajustes, após notificados pela CONTRATANTE, deverão ser corrigidos em até 02 (dois) dias úteis.

4.4. Quando necessário, Impugnações e Questionamentos pós impugnações deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis.

4.5. A CONTRATADA deverá entregar relatório mensal das perícias concluídas para medição e ateste do faturamento, até o dia 5 do mês subsequente a prestação dos serviços.



5. Informações de Faturamento:

- ✓ CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18
- ✓ Endereço de faturamento: SEPN – Setor de Edifícios de Utilidade Norte, Quadra 508 Conjunto “C”, Lote 7, Brasília-DF, CEP 70.740-543.
- ✓ Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03
- ✓ Inscrição Municipal: Não possui



6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. Todos os documentos deverão ser entregues assinados pelo assistente técnico designado, obrigatoriamente de forma eletrônica, utilizando a conta do gov.br, e encaminhados para a caixa de e-mail corporativo pericias@bbts.com.br, dentro dos prazos estabelecidos no item 4.

**7. Condições de Pagamento:**

7.1. O pagamento será creditado, no mês seguinte aos serviços prestados, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 30 dias a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

7.2. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

7.3. Como menciona o item 2.2, todas as perícias serão executadas e pagas por acionamento, sob demanda.

7.4. A BB Tecnologia e Serviços utilizará a plataforma digital V-360 para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

**8. Multa:**

8.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor (Contratado)
2	1,0% sobre o valor (Contratado)
3	2,0% sobre o valor (Contratado)
4	5,0% sobre o valor (Contratado)

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Entregar os serviços em desacordo com as especificações definidas e/ou com qualidade inferior à solicitada.	4
2	Descumprir os prazos estabelecidos para fornecimento dos serviços.	3

3	Entregar os serviços em quantidade inferior à solicitada.	3
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	4
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
6	Deixar de apresentar laudo técnico ou de comparecer à perícia judicial, quando designado, em razão de falha decorrente da não reposição ou manutenção de ferramentas, equipamentos ou recursos necessários à adequada prestação do serviço; por ocorrência, limitada à aplicação cumulativa de penalidade não superior a 5%.	4
7	Deixar de cumprir horário estabelecido para perícia ou entrega do laudo; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2



9. Acordo do Nível de Serviço:

9.1. A CONTRATADA estará sujeita à cobrança e aplicação integral dos parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), inclusive penalidades decorrentes do descumprimento de prazos, conforme abaixo:

Item	Serviço	Prazo Máximo	*Glosa Mensal
2.8	Indicação do assistente técnico e o encaminhamento dos quesitos	Até 2 dias úteis, salvo prazo judicial menor	3%
2.9	Entrega de laudo técnico pós-perícia	Até 5 dias úteis, salvo prazo judicial menor	5%
2.10	Esclarecimentos adicionais	Até 3 dias úteis	5%
2.11	Impugnação ao laudo pericial	Até 2 dias úteis, salvo prazo judicial menor	10%
2.12	Esclarecimentos pós Impugnação ao laudo pericial	Até 2 dias úteis, salvo prazo judicial menor	5%

- A glosa será realizada na perícia que ocorrer a penalidade.



10. Aspectos de Segurança:

10.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, subcontratados, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como know-how e outros dados a que vier a ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles

tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.



11. Vigência:

11.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.



12. Reajuste:

12.1. Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2. Os preços serão reajustados pela CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice de preços ao consumidor (IPCA), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.3. Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



13. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



14. Qualificação Econômico-Financeira:

14.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

14.1.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

14.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.



15. Qualificação Técnica:

15.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.2. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características para a realização de perícias médicas e de periculosidade/insalubridade.

15.3. O atestado deverá indicar um quantitativo de serviços não inferior a 10% do especificado no item 2.4.

15.4. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



16. Due Diligence:

16.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite

aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

ANEXO(S) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Anexo I-A: Locais de Atendimento (referência)

Anexo I – A (Locais de Referência)

UF	LOCAL	ENDEREÇO
AL	MACEIO	Av. Fernandes Lima, nº 998 – Bairro: Pitanguinha, Cep.: 57.052-050
AM	MANAUS	Rua Rio Javari, nº 60, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Cep: 69.053-110
BA	LAURO DE FREITAS	Avenida Santos Dumont, nº 6.061, Estrada do Côco, 1º Andar, Edifício Helitower, Lauro de Freitas-BA, Cep.: 42.712-740.
BA	SALVADOR – AV. LUIS VIANA	Avenida Luís Viana Filho, nº 2.155, Paralela, Salvador-BA, Cep.: 41.730-101.
BA	SALVADOR – RUA MARQUES	Rua Marquês de Monte Santo, nº 32, Bairro: Rio Vermelho, Cep: 41.940-330
CE	FORTALEZA	Av. Santos Dumont, nº 2.088, Salas 201 a 210, Bairro: Aldeota, Cep: 60.150-160
DF	BRASILIA – 716 NORTE	STN – Setor Terminal Norte, Quadra 716, Conjunto C, Edifício Sede IV – Bairro: Asa Norte, Cep: 70.770-910
DF	BRASILIA – INDUSTRIAS GRAFICAS	Setor de Indústrias Gráficas, SIG Quadra 01, Lotes 795 e 865, Salas T16 e T17, Cep.: 70.610-410
DF	BRASILIA – MATRIZ	SEPN – Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Qd. 508, Conjunto C, Lote 07, Bairro: Asa Norte, Cep: 70.740-543
DF	BRASILIA – PARQUE TECNOLÓGICO	Parque Tecnológico Capital – Granja do Torto, Lote 3, CEP: 70.635-810
DF	BRASILIA – SAUN QD 5	SAUN QUADRA 5, BLOCO B, ED. BANCO DO BRASIL, Asa Norte, Brasília – DF, 70040-912
DF	BRASILIA – SBS LOTE 32	SBS Lote 32, Ed. Sede III, Q. 1 BL G – Asa Sul, DF, 70073-901
ES	VITORIA	Av. Nossa Srª da Penha, nº 699, Ed. Century Towers, Torre B, Salas 803, 804 Bairro: Santa Lúcia, Cep: 29.055-131
GO	GOIANIA	Rua Umburana, nº 105, Quadra 52, Bairro: Setor Santa Genoveva, Cep: 74.670-150
MA	SAO LUIZ	Rua Perdizes, SN (Esq. com Av. Monção), Condomínio Via Manhattan Center III, Torre 2, Pavimento 1, Bairro Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-340.
MG	BELO HORIZONTE	Rua dos Guajajaras, nº 931, Sala 800, Bairro: Centro, Cep: 30.180-100
MG	UBERLANDIA	Av. Vasconcelos Costa, nº 1.220, Bairro: Osvaldo Rezende, Cep: 38.400-452
MS	CAMPO GRANDE	Av. Afonso Pena, nº 2.702, Bairro: Centro, Cep: 79020-907
MT	CUIABA	Av. Presidente Marques, nº 816 – Salas 1, 4, 5, 6, 7 e 8, Edifício Pádua, Bairro: Quilombo, Cep: 78045-175
PA	BELEM	Travessa Padre Eutíquio, nº 1.379, Ed. Casa Koly, 2º andar – Conj. 131, 1003, Bairro: Batista Campos, Cep: 66.023-710
PB	JOAO PESSOA	Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 753 – Salas 805, 806, 807 e 908, Emp. Central Park, Bairro dos Estados, Cep: 58.030-000
PE	RECIFE	Estrada da Batalha nº 1.200 / G-38 Jardim Jordão, Bairro: Jaboatão dos Guararapes, Cep: 54.315-570
PE	RECIFE (PORTO DIGITAL)	Rua Domingos José Martins, 75, Bairro do Recife (antigo), Empresarial Aponti (antiga Softex Pernambuco), 1º andar, Sala 105-8, CEP 50030-200
PI	TERESINA	Rua Professor Pires Gayoso, nº 2.170, Bairro: São João, Cep: 64046-435
PR	CASCADEL	Avenida Brasil, nº 5.411, Sala 10 e 18, 2º Andar – Edifício Andreia – Bairro: Centro, Cep: 85.812-003
PR	CURITIBA – PRACA TIRADENTES	Praça Tiradentes, nº 410 – 6º e 7º andares, Bairro: Centro, Cep: 80.020-100
PR	CURITIBA – RUA AMINTAS	Rua Amintas de Barros, nº 144 – 4º ao 6º andares, Ed. Luiz Napodamo, Bairro: Centro, Cep: 80.060-205
PR	LONDRINA	Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 301, Quadra 71, Lote 13, Bairro: Centro, Cep: 86.020-110
RJ	PIRAI	Rua Capitão Manoel Torres, nº 1.400, Bairro: Santa Tereza, Cep: 27.175-000
RJ	RIO DE JANEIRO – 10875	Est. dos Bandeirantes, nº 10.875, Bairro: Vargem Pequena, Cep.: 22783-116
RJ	RIO DE JANEIRO – 13843	Est. dos Bandeirantes, nº 13.843, Bairro: Vargem Pequena, Cep.: 22.783-025
RJ	RIO DE JANEIRO – AV. REPUBLICA	Av República do Chile, 330 – Ed Ventura, 10 andar leste, centro, Rio de Janeiro – RJ. cep 20031-170
RJ	RIO DE JANEIRO – CARIOCA	Avenida República do Chile, nº 500 – Edifício Rio Metropolitan, Lojas D e E, Bairro: Centro, Cep: 20.031-170

RJ	RIO DE JANEIRO - JACAREPAGUA	Est. dos Bandeirantes, nº 7.966 - Curicica, Bairro: Jacarepaguá, Cep: 22.783-110
RJ	RIO DE JANEIRO - TELEPORTO	Av. Pres. Vargas, 3131 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - 15 andar
RN	NATAL	Rua Professor Olavo Montenegro, nº 2.943, Bairro: Capim Macio, Cep: 59.078-330
RO	PORTO VELHO	Av. Carlos Gomes, nº 1.196, Altos, Bairro: Centro, Cep: 76.801-123
RS	PASSO FUNDO	Avenida Brasil Leste, Nº 251, Centro, Passo Fundo/ Rs - Cep 99010-814
RS	PORTO ALEGRE	Rua Augusto Severo, nº 252, Bairro: São João, Cep: 90.240-480
SC	FLORIANOPOLIS	Rua Osvaldo Cruz, nº 68, Ed. Comercial com dois pavimentos, Bairro: Balneário, Cep: 88.075-270
SC	JOINVILLE	Rua Marechal Deodoro, nº 138, Bairro: Centro, Cep: 89.201-203
SP	BARUERI	Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jaçari, Bloco A, Salas 121 e 122, Bairro Alphaville - Centro Industrial
SP	BAURU	Rua Jorge Pimentel, nº 5-45, Bairro: Vila Engler, Cep: 17.047-010
SP	CAMPINAS	Av. Andrade Neves, nº 1.340, Bairro: Centro, Cep: 13.013-161
SP	OSASCO	Av. Doutor Lindemberg Monteiro, nº 628, Km 98, Galpão 17, Salas 2 e 3, Bairro: Santa Fé, Cep.: 06.278-010
SP	RIBEIRAO PRETO	Rua Henrique Dumont, nº 1299 - Salas A e B, Bairro: Jardim Paulista, Cep: 14.090-112
SP	SAO PAULO - 1230	Av. Paulista, 1230 - 12 andar - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-100 (Torre Matarazzo)
SP	SAO PAULO - COMPLEXO SAO JOAO	R. Líbero Badaró, 633/641 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-000
SP	SAO PAULO - MARIA COELHO	Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Jardim São Luís-05805-000
SP	SAO PAULO - RUA FORMOSA	Rua Formosa, nº 367, 12º Andar, Edifício CBI Esplanada, Bairro: Centro, Cep: 01.049-000
SP	SAO PAULO - RUA VERBO DIVINO	R. Verbo Divino, 1830 - 5 andar - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo - SP, 04719-002
TO	PALMAS	ACNO 11, Rua NO 11, Conj. 04, Lote 32, Palmas - TO, CEP 77.001-036

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

CÓDIGO	TIPO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CSRV-008804	Capital: Saúde (psicológica, ortopédica, outras)	15	R\$ 2.867,44	R\$ 43.011,60
CSRV-008804	Interior: Saúde (psicológica, ortopédica, outras)	15	R\$ 2.024,00	R\$ 30.360,00
CSRV-008804	Capital: Periculosidade/Insalubridade	20	R\$ 1.419,30	R\$ 28.386,00
CSRV-008804	Interior: Periculosidade/Insalubridade	10	R\$ 1.253,18	R\$ 12.531,80
CSRV-008804	Capital: Ergonômica	3	R\$ 972,04	R\$ 2.916,12
CSRV-008804	Interior: Ergonômica	3	R\$ 2.465,00	R\$ 7.395,00
Quantidade Total Estimada		66		R\$ 124.600,52

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**=====**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
=====

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, _____/_____/de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA